

CONTRATO DE FORNECIMENTO PREV/003/2021

Termo de contrato de aquisição de eletrodomésticos, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a Eletrozema S/A, CNPJ nº 26.404.731/00001-96, filial localizada a Rua Marechal Floriano, nº 175, Centro, CEP 36.410-062, Congonhas-MG, neste ato representado Diretor Presidente, Sr. Romero Zema, CPF nº 050.088.068-90, C.I MG-1.791.681, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PREV nº. 016/2021, Dispensa de Licitação nº. PREV/005/2021, e que se regerá pelas Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de eletrodomésticos como geladeira, fogão e micro-ondas para atender as necessidades desta Autarquia.

2. CLAUSULA II - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 5.107,36 (cinco mil cento e sete reais e trinta e seis centavos).

2.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3. CLÁUSULA III – PRAZO DE ENTREGA E MÉTODOS DE SUPRIMENTO

3.1. O Prazo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, feito de forma integral.

4. CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

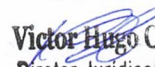
4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às


Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON


Página 1 de 4

sanções previstas, podendo a Administração, garantida previa defesa aplicar as seguintes sanções:

5.1.1. 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

5.1.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades;

5.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

5.3. No caso de atraso de entrega superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

5.4. No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplento;

5.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

6. CLÁUSULA VI – LOCAL DE ENTREGA

6.1. Todos os eletrodomésticos deverão ser entregues na sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, localizada na Avenida Padre Leonardo, 12, Centro, Congonhas, no horário de 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser agendada por meio do telefone (31) 3731-3162 / 3731 1593.

7. CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Acusar o recebimento da nota de empenho;

7.2. Entregar os eletrodomésticos no prazo, no local e nas condições exigidas neste projeto básico;

7.3. Efetuar a troca ou substituição dos equipamentos que se encontrarem diferentes ao aqui descrito, deverá ser substituído sem quaisquer ônus adicionais para a administração;

7.4. Na entrega dos equipamentos emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho;

7.5. A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e/ou equipamentos de propriedade da contratante ou terceiros, durante a entrega do material;

7.6. Obrigar-se a apresentar produto que esteja de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes de fiscalização;

7.7. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela Autarquia;

7.8. Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Página 2 de 4

fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

7.9. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;

7.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;

7.11. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

7.12. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

7.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

7.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

7.15. Disponibilizar, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada;

7.16. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

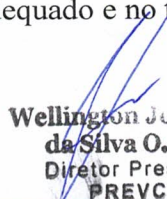
8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.5. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

8.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.7. Propiciar ao contratado o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento;


**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON



Página 3 de 4

8.8. Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pela contratada, conforme Lei nº 8666/93, artigo 5º, §3º com concordância do artigo 40, XIV.

8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

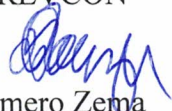
9. CLÁUSULA IX – FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

9.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

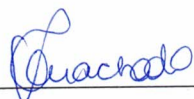
Congonhas, 27 de abril de 2021.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
PREVCON


Romero Zema
Eletrozema S/A

TESTEMUNHAS **Victor Hugo Castro Gomes**
Diretor Jurídico/Previdenciário

1ª  **PREVCON** CPF: 097.150.946-86

2ª  CPF: 053.025.226-08